



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
CENTRO DE ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS AMBIENTAIS
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CIÊNCIAS AMBIENTAIS



REGIMENTO INTERNO

I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCamb) destina-se a proporcionar formação científica ampla e profunda em Ciências Ambientais, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Ciências Ambientais e de Doutor em Ciências Ambientais.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Pelotas têm por objetivo formar docentes para o magistério superior, formar e capacitar pesquisadores e profissionais de alto nível para atuação em setores de atividades relativas às áreas de Ciências Ambientais.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais da UFPel será ministrado em única área de concentração: Ciências Ambientais.

Parágrafo único

– A criação de novas áreas de concentração, propostas por docentes credenciados no Programa, deverá ser analisada e aprovada pela Colegiado da Pós-Graduação em questão.

II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º – A estrutura acadêmico-administrativa de cada Programa de Pós-Graduação é composta por um Colegiado, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, de acordo com as competências estabelecidas nas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel, eleitos segundo as normas vigentes na UFPel.

§ 1º - São elegíveis aos cargos de Coordenador, Coordenador Adjunto e Colegiado docentes do Programa, possuidores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitindo-se recondução ao cargo.

Art. 5º – O Colegiado de pós-graduação (CoPPG) é composto por todos os Docentes Permanentes do Programa, pertencentes ao quadro da UFPel, e pela representação discente, nos termos da lei.

§1º – A representação discente será composta por 1 (um) estudante dos cursos de Mestrado e Doutorado, de forma equânime, escolhida pelos discentes regulares vinculados ao programa. Deverá ser escolhido um discente suplente, o qual irá substituir a representação titular em todos os seus impedimentos.

§2º – O mandato da representação discente, titular e suplente, é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

Art. 6º – O Colegiado se reunirá quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º – O Colegiado realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por ano.

§2º – O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§3º – O Colegiado deliberará por maioria simples de votos de seus membros, excluídos os docentes que estiverem oficialmente afastados.

§4º – Ao Coordenador caberá o voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 7º – Compete ao Colegiado de Pós-Graduação o estabelecido nas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Manter entendimentos frequentes com os docentes no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas, acompanhando o desenvolvimento da pesquisa científica e atualizando as atividades do Programa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, as diretrizes e as normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação;
- d) Dirigir e coordenar as atividades docentes e de pesquisa sob sua responsabilidade;
- e) Elaborar proposta orçamentária para uso da verba do Programa, submetê-la à apreciação do Colegiado.
- f) Prestar de imediato toda e qualquer informação à administração Setorial;
- g) Praticar atos de sua competência superior quando sob delegação;
- h) Enviar anualmente à Direção do Centro de Engenharias e ao Colegiado de Pós-Graduação o relatório e calendário de atividades;
- i) Submeter à apreciação da direção do centro a assinatura de convênios;
- j) Propor convites a professores visitantes e submeter à apreciação do Colegiado do Programa;
- k) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- l) Convocar eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa e encaminhá-la ao Colegiado de Pós-Graduação pelo menos 30 dias antes do término do mandato;
- m) Comparecer às reuniões do Colegiado de Pós-Graduação e colaborar com a Pró-reitoria quando for solicitado;
- n) Exercer outras funções especificadas no regimento do Programa, ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;
- o) Encaminhar ao Colegiado do Programa a proposta de distribuição de Bolsas de Estudo, elaborada pela comissão de bolsas;
- p) Manter contatos, entendimentos com instituições de ensino e pesquisa e estabelecer convênios com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) Substituir o coordenador nas suas faltas e/ou impedimentos e, em caso de vacância até o término do mandato, de acordo com o regimento em vigor da Universidade;
- b) Auxiliar o coordenador nas atividades inerentes ao cargo;

- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, as diretrizes e as normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação;
- d) Manter entendimentos frequentes com os docentes de cada linha de pesquisa, no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas, acompanhando o desenvolvimento da pesquisa científica e atualizando as atividades do Programa;
- e) Manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento do Programa.

Art. 10º – Compete ao Colegiado de Pós-Graduação o estabelecido nas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

- I. Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- II. Propor ao Colegiado do Programa alterações no Regimento do mesmo;
- III. Desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- IV. Propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Colegiado do Programa;
- V. Propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pela Comissão Superior de Ensino;
- VI. Estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica aos quais estão vinculados os docentes do Programa;
- VII. Deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de alunos no Programa, assim como de validade de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e instituições, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- VIII. Atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade;
- IX. Aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;
- X. Designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;
- XI. Aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;
- XII. Homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;

- XIII. Aprovar o orçamento anual do Programa;
- XIV. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Colegiado do Programa e as normas gerais da avaliação institucional da UFPel.
- XV. Deliberar sobre processos de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa e assuntos correlatos;
- XVI. Designar os orientadores de cada aluno logo após seu ingresso, bem como a troca de orientação;
- XVII. Aos que solicitarem solicitar a troca (discente ou docente) de orientação deverá entender o porquê de ambas as partes, justificadas individualmente ou de comum acordo.
- XVIII. Deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;
- XIX. Organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- XX. Propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica.

Art.11º - O corpo docente será constituído por professores efetivamente credenciados com titulação acadêmica de Doutor.

§ 1º Poderão se integrar ao corpo docente professores da UFPel e de outras IES nacionais e internacionais.

§ 2º Os docentes credenciados deverão oferecer disciplinas no mínimo uma vez a cada ano, exceto em casos justificados junto ao Colegiado do Programa.

Art. 12º – São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar aulas, seminários e outros cursos; Resolução 89 2024/COCEPE (2892412) SEI 23110.038410/2024-67 / pg. 5
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;
- IV. Integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- V. Fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. Desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;
- VII. Desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- VIII. Divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil;
- IX. Incentivar a participação discente em bancas e comissões.

Parágrafo Único – as atribuições dos docentes permanentes ou colaboradores deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

Art. 13º - O credenciamento de docente e orientador será feito pelo Colegiado do Programa, tendo como referência edital específico baseado em:

- a) plano de trabalho do docente, demonstrando vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;
- b) currículo do docente; e
- c) programa de disciplina a ser ministrada no Programa.

§ 1º O descredenciamento de docentes e orientadores poderá ocorrer por solicitação do docente-orientador ou por sugestão, com justificativa, do Colegiado do Programa, tendo em vista a participação do docente no conjunto das atividades do Programa.

§ 2º Demais critérios para credenciamento e descredenciamento serão definidos em resolução normativa específica para este assunto.

§ 3º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores.

- I. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 4º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

- I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Banca Examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores.

Art 14º – O credenciamento de qualquer docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado automaticamente pelo Colegiado do PPGCAlg, no caso dos Docentes Permanentes, ou mediante solicitação ao Colegiado, no caso dos Docentes Visitantes ou Colaboradores.

Art. 15º - O PPGCAlg manterá uma secretaria própria.

Parágrafo único. A secretaria será organizada de modo a contemplar o setor de registro acadêmico e administrativo.

Art. 16º – A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do Programa;
- II. receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. processar e informar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- V. preparar e encaminhar os processos de solicitação e de expedição de diplomas;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções pertinentes ao Programa;
- VII. auxiliar o Coordenador em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;
- VIII. realizar os serviços de secretaria durante as reuniões do CPPGCAlg;
- IX. buscar continuamente editais de fomento à pesquisa e a pesquisadores;
- X. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

III – DAS VAGAS

Art. 17º - O número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado a cada ano será através de edital específico referendado pelo Colegiado com base nos seguintes critérios:

- a) Capacidade financeira dos respectivos projetos;
- b) Capacidade das instalações dos respectivos centros e instituições;
- c) Produção Científica do orientador;

Art. 18º - Poderão ser oferecidas vagas adicionais no programa de Pós-Graduação, independente de exame de seleção, para técnicos de Instituições oficiais ou privadas, ou outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais que venham a estabelecer Convênios para tal fim, aprovados pelo Colegiado do programa.

§ 1º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* deste artigo deverão submeter-se à entrevista com o orientador e obter a carta de aceite.

§ 2º O Colegiado do Programa, atendidos os limites fixados no Convênio, fixará anualmente o número das vagas a que se refere este artigo.

IV – DA INSCRIÇÃO DE MESTRADO

Art. 19º - Poderão se candidatar ao Programa de Pós-Graduação, nível Mestrado, os portadores de diploma de nível superior.

Art. 20º - Para efeito de inscrição no processo de seleção os candidatos deverão atender às formalidades publicizadas em edital, além de apresentar fotocópia do diploma ou comprovante de conclusão de curso, ou documento equivalente de nível superior; no caso de estar cursando o último semestre do curso superior;

Parágrafo único. A inscrição de candidatos não portadores do diploma necessário para o processo de seleção poderá ser aceita, desde que haja documentação indicando que há possibilidade deste ser obtido até o momento da admissão no curso.

IV – DA INSCRIÇÃO DE DOUTORADO

Art. 21º - Poderão se candidatar ao Programa de Pós-Graduação, nível Doutorado, os portadores de diploma de Mestrado.

Art. 22º – A admissão dos discentes será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 23º – A inscrição ao processo seletivo é realizada, de acordo com o edital respectivo, sendo que o candidato deverá providenciar os documentos que julgar necessários.

Art. 24º – A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteando-se pelas seguintes normas gerais:

- I. Os candidatos serão selecionados através de critérios definidos pelo Colegiado através de edital.
- II. Os candidatos deverão demonstrar, a partir de documentos solicitados e apresentados, uma formação considerada satisfatória para a realização do curso de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.
- III. Os editais de seleção poderão especificar números limitados de vagas, condicionados à disponibilidade momentânea de orientadores.

Parágrafo único. A inscrição de candidatos não portadores do diploma necessário para o processo de seleção poderá ser aceita, desde que haja documentação indicando que há possibilidade deste ser obtido até o momento da admissão no curso.

V – DA SELEÇÃO

Art. 25º - A entrada no programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será definida pelo Colegiado através de edital específico. Os critérios considerados serão definidos pela Comissão e publicitados por edital. Poderá constar no edital, por exemplo: prova objetiva e/ou escrita de conhecimento, avaliação do currículo lattes e/ou avaliação oral técnico científica com ênfase na experiência indicada no currículo, prova escrita que demonstre conhecimento da língua inglesa, projeto de pesquisa.

Art. 26º. O processo seletivo para ingresso nos Programa será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma comissão de seleção.

§ 1º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições.

§ 2º A comissão de seleção será composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa.

§ 3º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º Nas etapas em que é impossível a invisibilização do candidato, o docente membro da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um candidato a que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do docente para futuro orientador, ficando a nota sob responsabilidade dos demais membros.

§ 5º – Serão reservadas vagas para cotas sociais e raciais na forma da regulamentação da Câmara Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 27. Os discentes regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar mudança para o nível de doutorado do mesmo programa, sem a conclusão do mestrado. Resolução 89 2024/COCEPE (2892412) SEI 23110.038410/2024-67 / pg. 7

§ 1º Se o discente for bolsista, a mudança de nível seguirá critérios estabelecidos pela agência de fomento.

§ 2º Se o discente não for bolsista, ou se a agência de fomento não prever regramento para o processo, a mudança de nível será regulamentada pelo regimento do próprio Programa.

Art. 28. Será permitido o ingresso de discentes diretamente no nível de doutorado.

§ 1º O ingresso ao doutorado direto dar-se-á por meio de edital específico para este fim.

§ 2º O Programa poderá selecionar até dois discentes para doutorado direto a cada ano.

§ 3º O candidato a doutorado direto deverá evidenciar desempenho acadêmico e científico de destaque, comprovado por autoria em publicações em periódicos indexados na área e por critérios adicionais de excelência, definidos previamente por cada Programa.

§ 4º Os candidatos a doutorado direto deverão apresentar no ato da inscrição, além documentos obrigatórios para inscrição o projeto de pesquisa de doutorado;

II. competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira até o ato da matrícula e uma segunda até a solicitação da banca de qualificação.

VI – DAS BOLSAS

Art. 29º - As bolsas serão distribuídas entre os candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos por edital específico definidos pela comissão de bolsas do curso, como prevê as normas da CAPES.

§ 1º – Os discentes beneficiados com bolsas devem seguir o regimento interno de bolsistas.

VII – DA MATRÍCULA

Art. 30º - Os candidatos aprovados no Exame de Seleção e classificados pela Comissão Julgadora serão matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, em data definida pela Coordenação.

Art. 31º - A secretaria do programa enviará ao Colegiado de Pós-Graduação a lista dos alunos matriculados a cada ano.

Art. 32º - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do programa o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro da primeira metade de sua programação, com anuênci a do seu orientador e homologação do Colegiado.

Art. 33º - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser obtido, se houver motivo justo e devidamente comprovado, com anuênci a do seu orientador e a aprovação do Colegiado, nos termos das normas vigentes.

§ 1º - O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após o término de pelo menos uma disciplina do primeiro semestre do curso.

§ 2º - O aluno poderá requerer no máximo dois trancamentos de matrícula no Programa, desde que o prazo total não ultrapasse a 180 dias a partir do deferimento.

§ 3º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeito do prazo máximo para a conclusão do Programa.

VIII – DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

Art. 34º - As disciplinas aprovadas pelo Colegiado serão ministradas sob forma de preleção, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, tendo uma carga horária expressa em créditos.

Art. 35º – O número de discentes interessados não constitui critério decisivo para autorizar ou não o oferecimento de uma disciplina. Caberá ao Colegiado decidir sobre o assunto, levando em conta as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores e as necessidades dos discentes para o pleno cumprimento de suas pesquisas.

Art. 36º - O candidato ao Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 24 unidades de crédito.

Art. 37º - Do total de 24 créditos exigidos para o Mestrado, 18 créditos, no mínimo, deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias. Do total de 40 créditos exigidos para o Doutorado, 15 créditos, no mínimo, deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias. Parágrafo único: O prazo máximo para a integralização dos créditos em disciplinas será de dois anos.

Art. 38º – A permanência mínima dos discentes dentro do Programa será de 12 (doze) meses para o curso de Mestrado, contados a partir da data da primeira matrícula. A duração regular do curso é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação ou Tese, exista a recomendação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 39º – A permanência mínima dos discentes dentro do Programa será de 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula. A duração regular do curso é de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, sendo admitida em casos excepcionais, a prorrogação por até seis meses para ambos os cursos. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação ou Tese, exista a recomendação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A excepcional prorrogação do prazo de integralização do curso, se necessário, deverá ser solicitada ao colegiado e poderá ser aceita desde que justificada pelo orientador e orientando.

Art. 40º Será exigida a apresentação de certificado de competência em leitura em língua estrangeira, ou documento equivalente, emitido por instituição de Resolução 89 2024/COCEPE (2892412) SEI 23110.038410/2024-67 / pg. 6 ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

§ 1º Para o mestrado, será exigida a competência na língua inglesa.

§ 2º A competência em língua estrangeira comprovada anteriormente para o mestrado poderá ser computada para a comprovação exigida para o ingresso no doutorado, desde que atendido o que é previsto no caput em relação à emissão do documento, sendo facultada ao Programa a exigência de comprovação de competência em uma segunda língua estrangeira.

§ 3º O Programa define a nota mínima ou conceito da certificação para o ingresso 7 (sete).

§ 4º O discente deverá entregar o certificado de competência em leitura em língua estrangeira em até 6 (seis) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, no entanto, a realização de sua banca de qualificação sem a entrega do referido documento.

§ 5º Testes de proficiência em língua estrangeira emitidos por empresas certificadoras reconhecidas internacionalmente poderão substituir os testes de competência em leitura, além de exigidos para outras ações do Programa, como as de mobilidade acadêmica.

Art. 41º - Os alunos poderão obter créditos em disciplinas isoladas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, que sejam em área afim com este programa de Pós-Graduação, desde que não ultrapassem um terço do total de créditos em disciplinas. E as disciplinas de mestrado cursadas junto ao programa serão aproveitadas automaticamente.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá apresentar provas de que o aluno obteve aprovação e conceito na disciplina, juntamente à ementa e carga horária desta.

§ 2º Para o aproveitamento dos créditos previstos no *caput* deste artigo, o aluno deverá apresentar requerimento, devidamente justificado pelo orientador, e dependerá de apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Um crédito corresponde a dezessete horas de atividade ou hora/aula.

Art. 42º - O currículo do programa será composto por um conjunto de disciplinas com ementa e Corpo docente aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias terão que ser cursadas por todos os alunos do Mestrado;

§ 2º - As disciplinas optativas serão escolhidas pelo orientador, com a concordância do aluno, com o objetivo de completar pelo menos o mínimo de créditos necessários para o nível mestrado (24 créditos) e doutorado (48 créditos).

Art. 43º – Haverá, para cada semestre letivo, concentrado ou não, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Art. 44º – Poderá ser exigido dos discentes, a critério do Programa, a apresentação de um plano de estudos.

§ 1º O plano de estudos será elaborado pelo discente e seu orientador, e submetido ao Colegiado do Programa para homologação.

§ 2º O plano de estudos indicará no mínimo a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado e as disciplinas a serem cursadas Resolução 89/2024/COCEPE (2892412) SEI 23110.038410/2024-67 / pg. 9

§ 3º O prazo-limite para apresentação do plano de estudos e do projeto de pesquisa será estabelecido em regimento pelo Colegiado do Programa.

Art. 45º – A unidade de integralização curricular será o crédito.

§ 1º Cada crédito corresponderá a dezoito horas.

IX – DA ORIENTAÇÃO

Art. 46º – Haverá, para cada discente dos Programas de Pós-Graduação, um orientador ou um comitê de orientação.

§ 1º O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do discente para outro orientador.

Art. 47º - O aluno será aceito por um professor orientador, que o supervisionará, e que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de ambas ou de uma das partes.

§ 1º- A troca de orientação por incompatibilidade de tema e orientação só pode ser solicitada nos primeiros 6 meses de ingresso no curso.

§ 2º- A solicitação deve ser feita em ofício (correspondência oficial) para a secretaria.

Parágrafo único. A substituição do professor orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 48º - Os professores orientadores serão professores permanentes. Coorientar professores colaboradores ou visitantes do Programa, portadores do grau de doutor ou equivalente. Professores apoiadores podem participar do Comitê, mas não orientar.

§ 1º- Considerando a natureza da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador ou um comitê de orientação, com aprovação do Colegiado do Programa.

- a) a proposta de coorientação deverá ser apresentada no momento da entrega do projeto escrito;
- b) o currículo do coorientador deverá ser anexado à proposta de coorientação;
- c) o currículo do coorientador deverá ser anexado à proposta de coorientação;
- d) o comitê de orientação, em acordo com o aluno, o qual deverá ser composto por professores com domínio no tema da dissertação ou tese.

Art. 49º – Ao orientador compete:

- I. Elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos, quando for o caso;
- II. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. Orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;
- IV. Orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação ou da tese;

- V. Propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- VI. Convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;
- VII. Encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VIII. Presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;
- IX. Comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese;
- X. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

X – DO CORPO DISCENTE

Art. 50º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior.

Art. 51º - Havendo vaga, poderá ser aceita a inscrição em uma ou mais disciplinas, de aluno especial.

§ 1º - Cabe ao docente responsável a análise e aceitação do aluno.

§ 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretende cursar.

§ 3º - Ao aluno especial a que se refere este artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, com indicação dos créditos correspondentes a cada uma.

§ 4º No caso do aluno especial pretender passar à condição de aluno regular, deverá submeter-se às exigências da seleção de acordo com este Regulamento.

§ 5º Uma vez aprovado, o aluno especial poderá solicitar ao Colegiado do Programa que sejam computados os créditos das disciplinas já cursadas como aluno especial, no mesmo Programa em que está matriculado como aluno regular, tendo como prazo de validade dois anos anteriores à matrícula no programa, como aluno regular.

Art. 52º – O discente efetuará semestralmente sua matrícula na época fixada pelo calendário acadêmico da UFPel.

§1º – Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 períodos letivos, consecutivos ou não.

§2º – O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

§3º – O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do discente e com aprovação do Orientador e do colegiado do PPGCAmb.

Art. 53º – A permanência mínima dos discentes dentro do Programa será de 12 (doze) meses para o curso de Mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula. A duração regular do curso é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, sendo admitida em casos excepcionais, a prorrogação por até seis meses para ambos os cursos. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação ou Tese, exista a recomendação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§1º – Podem ocorrer prorrogações adicionais, a critério do Colegiado.

§2º – Discentes desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da obtenção dos mesmos;

§3º – Solicitações de readmissão ao Programa, dentro do período de validade dos créditos, serão avaliadas pelo colegiado do PPGCAmb.

Art. 54º – As atividades dos discentes compreendem a aprovação em disciplinas, a participação em palestras e/ou seminários e/ou defesas do Programa, a realização e divulgação de pesquisa científica, participação ativa em Projeto de Pesquisa e a elaboração de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 55º - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, na ocorrência de umas das hipóteses seguintes:

- I - não atender aos critérios definidos no Art. 53;
- II - obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina
- III - reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;
- IV - não obediência ao prazo para a realização do Exame Geral de Qualificação;
- V - por sua própria iniciativa;
- VI - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- VII - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;

XI – DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 56º – O aluno e seu Orientador deverão encaminhar e submeter ao Colegiado seu projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 1º - O projeto escrito deverá ser entregue em formulário próprio fornecido pela Coordenação, no fim do primeiro semestre do seu curso de mestrado ou doutorado;

§ 2º - Tratando-se de trabalho prático que requeira manipulação, transporte, captura e/ou coleta de material biológico, deve ser anexado ao projeto escrito cópia da licença para coleta (ou protocolo) emitida pelo órgão ambiental competente. Projetos que estejam ligados a patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional deve estar registrados no SISGEN. Projetos que envolvam seres humanos, inclusive questionários devem passar pela ética na Plataforma Brasil.

Art. 57º – O discente deverá integralizar no mínimo 24 créditos em disciplinas do Programa para o Curso de Mestrado e no mínimo 40 créditos para o Curso de Doutorado.

Art. 58º – A verificação do desempenho do discente em disciplinas compreenderá rendimento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do rendimento nas disciplinas será feita pelo docente e de acordo com plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Ao discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 59º – Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras Instituições, ou na própria UFPel, poderão ser aceitos mediante concordância do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§1º – Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

§2º – Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B, C ou equivalente, obtidos em Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§3º – Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§4º – No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no Histórico Escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§5º – Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do Professor Orientador seja aprovada pelo Colegiado. O discente poderá ser dispensado de cursar a disciplina ofertada no Programa, quando tiver cursado disciplina(s) equivalente(s), ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada, em carga horária e conteúdos programáticos.

Art. 60° - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: 9,0 a 10,0
- B: 7,5 a 8,9
- C: 6,0 a 7,4
- D: abaixo de 5,9

I: infrequente – atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 61° - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 62° - Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadra em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em seus regimentos;

Parágrafo único – O discente financiado com cota do Programa, deve seguir o regimento para bolsistas estabelecido em Portaria específica.

XII – DA QUALIFICAÇÃO

Nível Mestrado

Art. 63º - O estudante de mestrado deverá submeter uma versão preliminar da sua dissertação, a qual será avaliada por pelo menos dois consultores especialmente indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado. A apresentação oral do trabalho e a arguição do mesmo pelos consultores se darão em sessão pública.

§ 1º Caso o parecer não seja aprovado, o candidato deverá aprimorar a versão preliminar e solicitar novamente a qualificação, podendo indicar outros consultores, se for o caso.

§ 2º A qualificação deverá acontecer em até 12 meses de ingresso do aluno no programa.

§ 3º Casos omissos serão decididos pelo colegiado do programa.

Parágrafo único – O prazo entre o Exame de Qualificação de Mestrado e a Defesa de Mestrado deve ser de no mínimo 3 (três) meses.

Nível Doutorado

Art. 64º – A qualificação de Doutorado é composta de duas etapas:

1. submissão de um texto escrito ao Colegiado, denominado Pré-Tese, versando sobre o desenvolvimento das atividades propostas no projeto de doutoramento, na formatação definida pelo Colegiado, no mínimo 20 (vinte) meses antes da defesa final, com anuênci a do Orientador.

2. apresentação de um seminário público no prazo máximo de 30 dias após a homologação da banca de Pré-Tese pelo Colegiado, versando sobre os temas abordados no texto escrito. A avaliação da atividade será feita por uma banca proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, segundo as normas definidas pelo Colegiado. A banca deve ser composta por um presidente (Orientador do Discente ou um dos membros do comitê de orientação), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros com direito a voto, que não fazem parte do comitê de orientação, sendo um obrigatoriamente externo ao Programa. Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, será designado um suplente.

§1º – Em caso da existência de um co-orientador ou de um comitê de orientação, é permitida a participação deste(s) membro(s) na Banca Examinadora, sem direito a voto.

§2º – A Banca Examinadora deverá conter, no mínimo, um membro externo ao Programa e à UFPel.

§3º – Nesta etapa, o docente externo ao Programa pode enviar o seu parecer por escrito, caso a banca seja presencial, sendo facultada a participação por webconferência.

§4º – Na banca presencial, caso o membro externo envie o parecer por escrito e não possa participar via webconferência, e na composição da banca não tiver outro membro externo, o suplente deverá participar da avaliação.

§5º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por programa de pós-graduação, no Brasil ou no exterior, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§6º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Ciências Ambientais ou de área compatível com o tema da Tese.

XIII- DA DISSERTAÇÃO

Art. 65º - A dissertação de mestrado poderá ser redigida em formato tradicional ou em formato de artigo científico, conforme normas estabelecidas pela UFPel.

Art. 66º - A dissertação de mestrado só poderá entrar em julgamento após o discente ter cumprido as seguintes condições:

- a) ter completado o número mínimo de créditos (24);
- b) ter cumprido todas as disciplinas obrigatórias, com frequência e aproveitamento;
- c) parecer favorável de encaminhamento do trabalho pelos consultores conforme Art. 41.

XIV- DA TESE

Art. 67º – Para obtenção do título de Doutor em Ciências Ambientais será exigida a defesa de Tese, compatível com as características da área de Ciências Ambientais.

Art. 68º – Os discentes candidatos ao título de Doutor deverão estar vinculados a pelo menos um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 69º – A redação da Tese poderá ser redigida em formato tradicional ou em formato de artigo científico, conforme normas estabelecidas pela UFPel.

Art. 70º – O Colegiado deliberará, ouvindo o orientador, sobre a composição da Banca Examinadora e a data da defesa.

§1 – A Tese de Doutorado somente poderá ser submetida a julgamento após o discente ter cumprido todas as demais condições para a obtenção do título.

§2 – A defesa da Tese de Doutorado deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a constituição da Banca Examinadora.

Art. 71º – A Tese será defendida perante Banca Examinadora composta por um presidente (Orientador do discente ou um dos membros do comitê de orientação), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais 3 (três) membros com direito a voto, que não fazem parte do comitê de orientação, sendo dois obrigatoriamente externos ao Programa. Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, serão designados dois suplentes, sendo um para o membro externo do Programa.

§1 – Em se tratando de um comitê de orientação, é permitida a participação deste(s) membro(s) na Banca Examinadora, sem direito a voto.

§2 – A Banca Examinadora deverá conter, no mínimo, dois membros externos ao Programa e pelo menos um deles externo à UFPel.

§3 – Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por Programa de Pós-Graduação, no Brasil ou no exterior, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§4 – Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Ciências Ambientais ou de área compatível com o tema da Tese.

§5 – O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da Banca Examinadora, encaminhando justificativa ao Colegiado até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

Art. 72º – Os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento individual na apreciação da Tese, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado. O conceito atribuído à Tese será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca;

Art. 73º – Será lavrada a ata da defesa de Tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 74º – Em caso de reprovação pela maioria da banca, havendo interesse do candidato e anuênciia do orientador, será permitida uma nova apresentação da Dissertação ou Tese, observado um interstício de no máximo seis meses entre a primeira e a segunda apresentação.

Parágrafo único. Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Art. 75º – Aprovada a Tese o discente deverá apresentar ao Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes.

§1º – Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

XV – DA DEFESA PÚBLICA E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 76º - A solicitação de defesa de dissertação ou teses deverão ser encaminhadas pelo orientador à coordenação do PPGC�mb, explicitando considerar que a mesma

se encontra em condições de defesa, até trinta dias antes de expirar o prazo de conclusão do curso. Em caso de necessidade de prorrogação, observar os termos do parágrafo do Art. 53º.

Parágrafo único. É de responsabilidade do aluno e do orientador o envio das cópias da dissertação ou tese aos membros da banca.

Art. 77º - Para a defesa da dissertação será convocada Banca Examinadora composta por dois pesquisadores doutores, o professor orientador e um suplente.

§ 1º - O professor orientador presidirá a mesa, sem direito a participar do julgamento.

§ 2º - Recomenda-se que pelo menos um dos membros da Banca deverá ser externo ao Programa.

§ 3º - A deve ser composta banca examinadora composta por, pelo menos, mais dois membros sendo estes um do corpo docente do Programa, um de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, ou pesquisador independente; e também deve ser designado um suplente.

§5º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por programa de pós-graduação, no Brasil ou no exterior, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§6º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Ciências Ambientais ou de área compatível com o tema da Dissertação ou Tese.

Art. 78º - O julgamento da Dissertação será realizado em sessão pública.

§ 1º - Na análise e avaliação da dissertação será levada em consideração tanto a forma quanto o conteúdo;

§ 2º - Antes da arguição, o candidato, em prazo máximo de 50 minutos, fará exposição oral de seu trabalho, podendo utilizar todos os recursos audiovisuais disponíveis.

§ 3º - Concluída a exposição oral do candidato de mestrado, terá lugar a arguição dialogada com o candidato e cada membro da comissão julgadora, dispondo cada examinador de, no máximo, 60 minutos;

§ 4º - Cada membro da comissão julgadora expressará seu julgamento na apreciação do trabalho examinado, decidindo sobre aprovação ou não do aluno.

Art. 79º - O Colegiado do programa homologará o parecer final da avaliação feita pela Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese.

Art. 80º - No caso de juízo unânime da Banca Examinadora de que o trabalho é excepcional, poderá ser concedido Voto de Louvor à dissertação.

XV – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 81º - O Estágio de Docência no PPGCAmb é uma atividade definida como a participação de discentes de Pós-Graduação em atividades de Ensino em nível de Graduação na UFPel.

§1º – É uma atividade curricular obrigatória para os discentes do PPGCAmb que recebem bolsas de Mestrado ou Doutorado, concedidas pela CAPES, CNPq ou outra agência de fomento.

§2º – A duração do Estágio de Docência para os discentes do Mestrado é de 1 (um) semestre letivo, enquanto para os discentes do Doutorado é de 2 (dois) semestres letivos.

§3º – O discente de Doutorado que comprovar a docência de Ensino Superior ficará dispensado do Estágio de Docência.

§4º – Os créditos obtidos nas disciplinas de Estágio de Docência não são considerados na integralização dos créditos mínimos em disciplinas optativas exigidos pelos Cursos do PPGCAmb.

XV – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 82º - Após a defesa o discente terá um prazo máximo de 60 dias para encaminhar à secretaria do Programa uma cópia do arquivo (formato PDF) da dissertação ou tese da versão definitiva e demais documentos exigidos para emissão do diploma.

Parágrafo único. O envio de cópias da versão definitiva da dissertação ou tese para os membros da banca é de responsabilidade do orientador e do aluno.

Art. 83º - Para obtenção do grau de Mestre e Doutor serão exigidos:

- I - Ter realizado o curso dentro dos prazos estabelecidos pelas normas da PPGCAmb, conforme Art. 26;
- II - Ter apresentado a dissertação ou tese dentro do prazo fixado;
- III - Ter a aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, após defesa pública;
- IV - Apresentar a certidão negativa de débito para com a biblioteca;
- V - Apresentar comprovante de proficiência em inglês ou em outro idioma, se o inglês for o idioma de origem.
- VI - Comprovante de submissão de artigo, ou artigo aceito, em revista.

Parágrafo único. O órgão competente para realização da prova de proficiência será determinado em Portaria específica.

Art. 84º – Deve constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa e homologada pelo Colegiado Universitário, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 85º – Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade ou Centro ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado.

XVI – DA MANUTENÇÃO, ENTRADA E SAÍDA DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 86º - A manutenção dos docentes permanentes será de acordo com a produção bibliográfica individual do docente.

§ 1º A média individual da produção bibliográfica deve ser igual ou maior que a média exigida para o curso se manter ou elevar na avaliação da CAPES, distribuídos entre artigos com *QUALIS* da CAPES na Área Ciências Ambientais.

§ 2º Caso o docente permanente não atingir a produção exigida, o docente deverá ser redirecionado a docente colaborador do PPGCAmb, desde que o curso tenha uma reposição docente na área do Curso.

Art. 87º - A entrada de docentes deve ser feita pelo docente interessado, apresentando uma carta de intenções, currículo *lattes* atualizado e uma proposta de projeto para desenvolver no curso PPGCAmb.

§ 1º A proposta de ser discutida no Colegiado do PPGCAmb e se aprovado, o candidato entra como docente colaborador.

§ 2º O docente colaborador não poderá ser orientador, mas sim co-orientador, desde que um dos docentes permanentes seja o orientador.

§ 3º Após o docente colaborador ter produção bibliográfica média individual compatível com a exigência do PPGCAmb, se manifestar interesse, o mesmo pode se tornar docente permanente.

§ 4º A entrada, saída e manutenção de docentes será realizada antes do quadriênio e sempre respeitando o número mínimo de docentes exigido pela área.

Art. 88º – A saída de docentes permanentes do programa deverá ser manifestada pelo docente, ou pela Coordenação do Programa quando o docente não atingir a produção bibliográfica média individual compatível com a exigência do PPGCAmb.

§ 1º Todo processo de saída de docentes permanentes deve passar por votação no Colegiado do PPGCAmb.

§ 2º Se o docente permanente for redirecionado a ser docente colaborador, ele terá três anos para obter a produção bibliográfica média individual compatível com a exigência do PPGCAmb, e voltar a ser docente permanente.

XVII – ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 89º - A entrada no programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais para Estágio de Pós-Doutorado, com ou sem bolsa, será definida anualmente pelo Colegiado através de edital.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90º - Modificações no presente regulamento só entrarão em vigor após a apreciação pelo Colegiado da PPGCAmb, com quórum qualificado de pelo menos dois terços do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 91º - Este regimento estará sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-Graduação na UFPel.

Art. 92º - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso.

Art. 93º - Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e homologados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 94º - As dúvidas pertinentes a quaisquer situações serão resolvidas pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.